



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 24 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 007/2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que altera o art. 7º da Lei nº 6.745/2019, a qual institui o Programa de Parcerias do Município de Pelotas, modificando a disposição relativa a forma de estruturação e composição do Comitê Gestor do Programa de Parcerias do Município de Pelotas (CGP).

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera o art. 7º da Lei nº 6.745/2019, a qual institui o Programa de Parcerias do Município de Pelotas, estabelece o regramento procedimental destinado a promover a execução de obras e serviços mediante concessões e parcerias público-privadas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 6.745, de 25 de setembro de 2019, modificando a disposição relativa a forma de estruturação e composição do Comitê Gestor do Programa de Parcerias do Município de Pelotas (CGP).

Art. 2º O Art. 7º da Lei Municipal nº 6.745, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A estruturação e composição do Comitê Gestor do Programa de Parcerias do Município de Pelotas (CGP), será estabelecida mediante Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º (Revogado)

§2º (Revogado)” (NR)

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.745, de 25 de setembro de 2019

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 24 de fevereiro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Por meio deste, venho submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que pretende alterar a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.745, de 25 de setembro de 2019, a fim de modificar a forma de estruturação do Comitê Gestor do Programa de Parcerias do Município de Pelotas (CGP), possibilitando que a sua composição seja adaptada, sempre que necessário, em atenção as expertises de cada órgão e em conformidade com a proposta que eventualmente seja analisada e debatida pelo respectivo Comitê.

Cabe ressaltar que a parceria público-privada constitui a modalidade de contratação entre a administração pública e o setor privado, visando à implantação, expansão, ou melhoria de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, pressupondo o investimento por parte do empreendedor privado e compartilhamento dos riscos entre os parceiros.

Ressalto que a Lei nº 6.745/2019 tem como objetivos precípuos privilegiar o interesse público da população pelotense; a universalização do acesso a bens e serviços essenciais; a transparência nos procedimentos e nas decisões; a responsabilidade fiscal, social e ambiental; a sustentabilidade econômico-financeira; bem como a segurança jurídica nas relações entre os parceiros público e privado, dentre outros.

Com efeito, é importante reiterar as principais vantagens da utilização das parcerias com o setor privado:

01 – A aceleração da implantação da infraestrutura, permitindo ao ente público o aporte de capital inicial em um fluxo contínuo, possibilitando que os projetos possam avançar mesmo quando a disponibilidade de capital público é restrita;

02 – A diminuição do Estado e desburocratização, caracterizada pela desnecessidade de se submeter ao regime determinado pela Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

03 – A celeridade na execução de obras e prestação de serviços, com a atribuição da responsabilidade de concepção e construção para o setor privado, que possui mais agilidade que o setor público;

04 – A Melhor alocação de risco, a qual corresponde a um princípio fundamental de qualquer PPP, sendo a atribuição de risco a quem possui as melhores condições para a sua gestão, o que determina um menor custo final do projeto;

05 - A experiência internacional demonstra que a qualidade dos serviços realizados no âmbito de um PPP é melhor do que o atingido pelo modelo tradicional de contratação no setor público;

06 - O pagamento por parte da Administração Pública apenas depois de iniciada a execução;

07 - O foco no planejamento por parte da Administração Pública;

08 - A possibilidade conferida pela legislação para que os contratos de PPPs estabeleçam a remuneração por desempenho, de tal sorte que o adimplemento correlaciona-se com a obtenção de resultados efetivos.



Ainda, acrescido a todas as vantagens citadas, é importante referir que a parceria público-privada não pode ser confundida com privatização de ativos públicos, pois esta é a transferência de domínio de bens públicos para o setor privado, enquanto na parceria público-privada ocorre o contrário, ou seja, os bens reverterem ao final do contrato para o patrimônio público.

Diante do exposto, tendo em vista todos os elementos acima descritos, a participação da iniciativa privada nos projetos de infraestrutura privilegia o princípio da eficiência e do interesse público, quando realizada por meio de contratos de PPPs ou concessões, de forma que os ganhos gerados pela participação da iniciativa privada são efetivos e determinam a redução do custo por atendimento, a execução de obras em menor tempo, bem como a melhoria na qualidade dos serviços a serem prestados à população pelotense, havendo a necessidade de se modificar de forma mais ágil o Comitê Gestor de Parceria para fazer frente a alterações de objeto e de processos administrativos.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.

ph